ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOÃO MARIA DE OLIVEIRA;

E

SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A., CNPJ n. 46.572.336/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRÉ NEVES MONTEIRO VIANNA e por seu Diretor, Sr(a). TALLYSSA MARTINS CLEMENTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias Urbanas no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA E REAJUSTE

Aos salários vigentes em 1º de agosto de 2024 será aplicado o percentual de reajuste de **5,13%**, com exceção do piso salarial da categoria para os cargos de ajudante de saneamento, ajudante de saneamento água e faxineiro, onde o reajuste será de **5,8149%**. A partir de 1º de agosto de 2025, o piso salarial da categoria profissional será no valor de R$1.518,00 aos cargos de AJUDANTE DE SANEAMENTO, AJUDANTE DE SANEAMENTO ÁGUA e FAXINEIRO. Para os cargos de AGENTE DE SANEAMENTO e AGENTE DE SANEAMENTO ÁGUA, o piso salarial será de R$1.869,27. Para os DEMAIS CARGOS, o piso salarial da categoria será de R$1.612,74.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A qualquer tempo será garantido o salário-mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais e os valores retroativos serão pagos na folha do mês subsequente à homologação do presente acordo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO

A empresa efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes convenentes acordam que devido as peculiaridades do Setor Econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês subsequente ao da respectiva ocorrência, sem acarretar penalidades para o Empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos (as sem posterior compensação dentro da mesma semana) e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambas calculadas sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Escala 12 x 36

A empresa poderá adotar jornada 12x36 para determinados setores ou grupo de trabalhadores, condição que constará no contrato de trabalho ou respectivo aditivo contratual. Tal jornada já abrange os descansos semanais remunerados e os feriados, não havendo pagamento em dobro ou folga compensatória, nos termos do art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compensação de Jornada

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada até o máximo legal permitido, sendo permitida a compensação para suspensão total ou parcial do trabalho aos sábados, nos termos do inciso I da súmula 85 do TST, sendo a empresa dispensada de firmar acordo individual de compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Banco de Horas

Instituído banco de horas de duração máxima de 6 meses, conforme regras firmadas em termos individuais com os colaboradores.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A partir de 01/08/2025, a empresa concederá um auxílio alimentação/refeição no valor fixo de R$ 650,43 mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 644, §2º do decreto 9.580/2018, a empresa terá o direito a descontar dos empregados o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fornecido no mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deduzirá proporcionalmente dias de ausências injustificadas ao trabalho e período de afastamento em benefício previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que trabalham em escala 12x36 também receberão o valor fixo de R$ 650,43 mensais, observadas possíveis deduções nos termos do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado terá a opção de escolher a concessão do benefício na modalidade de alimentação ou refeição, podendo migrar os saldos de uma espécie para outra pelo próprio aplicativo, sendo o empregado responsável pela gestão e uso adequado dos valores disponíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Em função da natureza e condição em que o benefício é concedido, este não compõe a remuneração do empregado, não possuindo natureza salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAFÉ DA MANHÃ

A empresa fornecerá em sua sede café da manhã consistente minimamente em um pão francês com manteiga, um copo de café preto, um copo de leite e achocolatado, sem custo ao empregado.

CLÁUSULA OITAVA – CESTA NATALINA

A empresa concederá crédito extraordinário no valor de R$325,22 a título de cesta natalina, sem natureza salarial, na data de 24/12/2025, a todos os empregados que estiverem em efetiva atividade nesta data.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Considerando a inexistência de transporte público no município de São Simão – GO e o fácil acesso às dependências da empresa em razão de sua localização central, as partes declaram que não há obrigação de concessão de vale-transporte ou benefício substitutivo por parte da empresa para percurso casa-trabalho-casa, sendo de responsabilidade do empregado promover sua locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ressalvado que, em caso de implementação de sistema de transporte público no município, as partes revisarão a concessão de tal benefício.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado no dia de prova, inclusive para exame vestibular ou ENEM, desde que seja avisado ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

Os empregados serão contemplados pelo benefício de plano de auxílio odontológico, custeado integralmente pela empresa, através da contratação de Empresa Especializada no mercado (Sulamerica Odonto Nacional, (tendo o plano a modalidade de valor *per capita*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empregadora custeará 100% (cem por cento) da mensalidade relativa ao empregado, sem qualquer desconto salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja interesse do empregado em proporcionar o benefício aos seus dependentes (filhos e cônjuge), poderá fazê-lo mediante desconto em contracheque, no valor atualizado de R$23,45 por dependente, reajustável conforme calendário e regras do convênio, ficando responsável pelo custeio integral referente aos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em função da natureza e condição em que o benefício do Auxílio Odontológico é concedido, o mesmo não compõe a remuneração do empregado, não possuindo natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício será devido apenas ao empregado e, consequentemente, a seus dependentes, caso esteja ativo e em efetivo exercício, não sendo devido durante a projeção do aviso prévio indenizado ou afastamentos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE

A partir de abril de 2026, a empresa fornecerá plano de saúde aos empregados que voluntariamente aderirem, com coparticipação tabelada e desconto progressivo conforme a faixa salarial do titular, estabelecidos em tabela pré-definida e divulgada internamente pelo Departamento de Pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dependentes legais (cônjuge/companheiro(a) e filhos até a idade limite definida pela operadora) poderão aderir ao plano de saúde, sendo o custo **integralmente assumido pelo empregado titular**, com desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de afastamento previdenciário pelo INSS, o empregado poderá permanecer vinculado ao plano de saúde, tendo a obrigação de manter seus dados atualizados (telefone e endereço) e sendo responsável pelo custeio dos valores que lhe couberem (mensalidade/contribuição, coparticipação e dependentes) diante da impossibilidade de desconto em folha durante o afastamento, devendo adimplir junto à empresa os valores devidos para garantir a continuidade assistencial do benefício. A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias implicará no cancelamento do plano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores referentes às mensalidades, coparticipações e tabela de contribuição poderão ser atualizados conforme reajustes contratuais junto à operadora do plano, sendo suas informações disponibilizadas pelo Departamento de Pessoal.

PARÁGRAFO QUARTO – Em razão da natureza de benefício assistencial de caráter coletivo, o plano de saúde **não possui natureza salarial**, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário, não repercutindo em férias, 13º salário, FGTS ou encargos afins, e poderá ser revisto ou suspenso em caso de alterações contratuais pela operadora ou motivos de força maior.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa manterá convênio com a Farmácia DrogaShop, com regras constantes em anexo do presente instrumento normativo, permitindo-se o correspondente desconto em folha.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual término do convênio por razões alheias à vontade da empresa será comunicado aos empregados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá seguro de vida aos empregados, sem custo para estes, abrangendo indenização relacionada a eventos de morte e invalidez (total ou parcial) por acidente, ocorridos com o titular, assim como assistência funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em complemento, sem custo, será disponibilizada assistência funeral familiar (cônjuge e filhos dependentes).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores do capital segurado estão disponíveis em apólice que pode ser solicitada pelo titular ou dependentes em caso de sinistro, sujeitos a reajustes anuais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR - EPI

A empresa é obrigada a fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual, adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra risco e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166 da portaria nº 3.214 de 08/06/78.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente mínimo de 03 (três) uniformes por ano aos seus empregados, quando for obrigatório o seu uso. O empregado terá que devolver os uniformes para serem substituídos, não importando o estado em que os mesmos se encontrem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de não devolução dos uniformes e EPI’s fornecidos pelo empregador em qualquer estado de conservação, o empregador poderá abater o valor correspondente ao preço médio no contracheque do funcionário ou, se for o caso, na rescisão, desde que este assine e concorde com o devido desconto, conforme art. 462, Parágrafo 1º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de dano causado pelo empregado aos equipamentos da empresa, o desconto também será lícito desde que tenha sido acordado com o empregado.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

A empresa realizará exame médico admissional, periódico e demissional em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como Norma Regulamentadora 7 – NR 7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa fica desobrigada de realizar o exame demissional ao empregado (a) que estiver no período de experiência ou tiver realizado o exame médico periódico ou de retorno ao trabalho, no período de 90 dias anteriores à data de comunicação da demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que não comparecer ao exame demissional após devidamente convidado será convocado mais uma vez para sua realização, e, não comparecendo, assume sua condição de apto.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho deverão ser entregues à clínica médica responsável pelo PCMSO da empresa, cujo endereço será informado aos empregados em treinamento admissional, pelo próprio empregado ou, em caso de impossibilidade de locomoção do mesmo, por familiar, no prazo máximo de 72 horas após a emissão do atestado, sem prejuízo da devida comunicação da incapacidade ao gestor imediato e/ou setor de recursos humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de acidentes de trabalho, em razão da obrigação legal de abertura da CAT, o empregado deverá apresentar o atestado à empresa dentro do prazo máximo de 24 horas.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

O Sindicato poderá indicar empregado como representante sindical a fim de promover o bom relacionamento entre as partes, através de processo de escolha por aquele conduzido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A atuação do representante sindical não poderá alterar a rotina e a produtividade dos demais colaboradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante sindical terá 3 (três) dias de abono anualmente, subsequentes ou não, a serviço do Sindicato, desde que solicitado por escrito, dando ciênciaà empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da ausência, sendo toda e qualquer despesa arcada pela entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes, comprometendo-se os signatários em, antes da judicialização, notificar a parte contrária para resolução das questões.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha 1% do salário-base do empregado filiado, conforme comunicado pela entidade sindical, através de repasse das autorizações individuais e expressas dos associados, e repassará ao sindicato, como simples intermediária, as importâncias descontadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse será feito até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência para a seguinte conta bancária de titularidade do Sindicato: Caixa Econômica Federal, Agência 0013, Op 003, Conta 075041-2.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado afastado e com percepção de salário suspensa que desejar permanecer filiado ao sindicato deverá alinhar o pagamento das mensalidades diretamente com a Entidade Sindical.

JOAO MARIA DE OLIVEIRA:46700170125
Assinado de forma digital por JOAO MARIA DE OLIVEIRA:46700170125
Dados: 2025.11.18 17:20:14 -03'00'

JOAO MARIA DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE NEVES MONTEIRO VIANNA
Data: 19/11/2025 08:09:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉ NEVES MONTEIRO VIANNA
Diretor
SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A.

TALLYSSA MARTINS CLEMENTE:01858791103
Assinado de forma digital por TALLYSSA MARTINS CLEMENTE:01858791103
Dados: 2025.11.19 07:53:39 -03'00'

TALLYSSA MARTINS CLEMENTE
Diretor
SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A.